Coren/SC
Fls. nº____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 018/2017

Cartão de crédito e débito

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.° 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 444.983.659-68.

FORNECEDOR: GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 10.440.482/0001-54, com sede na Av. dos Municipios, n.º 5510, Edifício 01, sala 03, bairro Santa Lucia, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, neste ato representada por seus representantes legais: **Sr. Pedro Carlos Araújo Coutinho**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, administrador, RG M-3040237 SSP/MG, CPF 517.786.886-91, e **Sr. Cristian Mairesse Cavalheiro,** Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 1027705829 SSP/RS, CPF 612.496.530-53.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; bem como a rescisão do Contrato nº 008/2017 com a primeira colocada e a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 007.926208/2017, Pregão Eletrônico 011/2017.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

PREPOSTOS: Renata Cotrufo, inscrita no CPF sob n.º 282.296.428-93, telefone (11) 99158.0184, e-mail renata.cotrufo@getnet.com.br em conjunto com Agnaldo de Jesus Lima Júnior, inscrito no CPF sob n.º 317.379.271-87, telefone (61) 99144.8619, e-mail agnaldo.junior@santandergetnet.com.br .

FISCAIS DE CONTRATO: Fiscal Sede (Florianópolis/SC): **Marlete Barbosa Borges**, Assessora Executiva do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 004.645.929-41, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Fiscais Subseções:

Cecília Lucachinski (Caçador/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 757.134.979-68, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail cecilia.lucachinski@corensc.gov.br;

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages/SC**)**; Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3227-1583 ou (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br;

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Maristela Vilas Boas (Chapecó/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br;

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3422-9878 ou (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br;

Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Elaine Cristina da Silveira Nunes (Sede), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 016.659.239-03, telefones: (48) 3224-9091, e-mail elaine.nunes@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 007.926208/2017, Pregão Eletrônico 011/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede e subseções do Coren/SC, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

1.2 Deverá ser fornecido um total de 08 (oito) máquinas de cartão de crédito/débito, sendo:

1.2.1. 07 (sete) máquinas fixas para uso de cartão com e sem chip, conectados aos cabos de energia elétrica e banca larga;

1.2.2. 01 (uma) máquina móvel para uso de cartão com e sem chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS).

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.

Lote	Item	Quantidade	Especificação	Arrecadação Estimada (R$)	Taxa de administração (%)	Custo Total estimado com taxa (R$)	Valor anual estimado total do contrato (arrecadação + custo taxa)
Único	01	01	Taxa de Administração para operação de débito	1.000.000,00	0,98%	9.800,00	R$ 1.009.800,00
	02	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	500.000,00	1,53%	7.650,00	R$ 507.650,00
	03	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	500.000,00	2,25%	11.250,00	R$ 511.250,00

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

	04	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	250.000,00	2,25%	5.625,00	R$ 255.625,00
	05	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	250.000,00	2,60%	6.500,00	R$ 256.500,00
Valor Total Estimado						**R$ 40.825,00**	**R$ 2.540.825,00**

2.2 A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

2.3 A taxa de inscrição será isenta.

2.4 Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.

Cláusula 3ª DAS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO

3.1 A Contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do Coren/SC, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.

3.2 Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através das internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas as praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.

3.3 A Contratada deverá oferecer um sistema e-commerce especifico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integrem ao site do Coren/SC.

3.4 O Coren/SC deverá oferecer um site e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela Contratada.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

4.1.2 A Contratada deverá fornecer nas quantidades especificadas no item 1.2, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia;

4.1.3 Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;

4.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório;

4.1.5 Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comercias efetuadas pela Contratante através de cartões de créditos e débitos;

4.1.6 A Contratada deverá realizar a instalação das 08 (oito) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados Cláusula 6ª;

4.1.7 Durante o processo de instalação das máquinas a Contratada deverá encaminhar um técnico para cada um dos locais da Cláusula 6ª para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas;

4.1.8 Em Florianópolis o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da Contratante, poderá ocorrer via online ou telefone;

4.1.9 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:

4.1.9.1 Por e-mail;

4.1.9.2 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;

4.1.9.3 Por sistema próprio.

4.1.10 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:

4.1.10.1 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região:

4.1.10.2 Por e-mail;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

4.1.10.3 Por sistema próprio.

4.2 São expressamente vedadas a Contratada:

4.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;

4.2.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;

4.2.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

4.3 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1 Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas, objeto do item 1.2.

5.2 Permitir que a Contratada promova nos locais da Cláusula 6ª a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

5.3 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

5.4 Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

5.5 Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

5.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

5.8 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

5.9 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 6ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis após as assinaturas do Contrato.

6.2 Os locais de instalação estão descritos da Tabela abaixo:

Cidade	Tipo Equipamento	Quant.	Endereço	Fiscal Local de Instalação
Florianópolis	Máquina fixa	01	Av. Mauro Ramos, 224 , 6º andar, Centro - Florianópolis/SC.	Elaine Cristina da Silveira Nunes
	Máquina móvel	01		
Blumenau	Máquina fixa	01	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC	Tsharytza Cardozo de Castro
Caçador	Máquina fixa	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC	Cecília Lucachinski
Chapecó	Máquina fixa	01	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC	Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas
Criciúma	Máquina fixa	01	Av. Getulio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC	Liziane Gomes Nazário
Joinville	Máquina fixa	01	Rua Dona Francisca, 260, sala 1308, Centro, Joinville/SC	Carolina Gabriele Chiarelli
Lages	Máquina fixa	01	Rua Benjamin Constant, nº 28, sala 100, Centro – Lages/SC	Patrícia Boeno Silvestrin

Cláusula 7ª DOS RELATÓRIOS E REPASSES

7.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da Contratante.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

7.3 Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor liquido e estornos.

7.4 Devem ter a opção para serem gerados pela Contratante, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as unidades.

7.5 A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

7.6 O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:

a) **Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa;

b) **Transações de recebimento por Crédito à vista**: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas;

c) **Transações por Crédito Parcelado**: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Descontando as taxas negociadas.

7.7 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

7.8 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do Coren/SC. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por oficio da diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, após a assinatura do Contrato.

Cláusula 8ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2017 e 2018, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Despesas Bancárias.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do Contrato será de 18 de outubro de 2017 a 12 de julho de 2018.

9.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

9.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:

9.4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

9.4.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 10ª DAS REPACTUAÇÃO

10.1 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios

10.2 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 11ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.

11.2 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento dos relatórios financeiros será acompanhada e fiscalizada pela colaborada a seguir:

11.2.1 Fiscal Máster - Sede: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, telefone (48) 3224-9091.

11.3 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento das instalações das máquinas, bem como seu funcionamento e insumos durante toda a vigência do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelos colaboradores a seguir.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

11.3.1 Fiscais Operacionais: as auxiliares administrativos Cecília Lucachinski (Caçador), Patrícia Bueno Silvestrin (Lages), Liziane Gomes Nazário (Criciúma), Maristela Vilas Boas (Chapecó), Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville), Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau) e Elaine Cristina da Silveira Nunes (Florianópolis).

11.4 Os fiscais do contrato terão autoridade para:

11.4.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

11.4.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

11.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

11.6 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.

11.7 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

11.7.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

11.7.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.7.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

11.7.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;

11.7.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do Contrato;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

(i) evitar qualquer forma de discriminação;

(ii) respeitar o meio ambiente;

(iii) repudiar o trabalho escravo e infantil;

(iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

(v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

(vi) evitar o assédio moral e sexual;

(vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

(viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

Cláusula 16ª **ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

(i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

(iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

(iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula 17ª **COMUNICAÇÃO DE DESVIOS ÉTICOS**

Os conflitos de natureza ética, desvios de conduta e eventuais relatos ou denúncias sobre a não observância dos preceitos éticos devem ser encaminhados ao Canal de Denúncia por meio do Telefone: 0800 602 1450, com ligação gratuita, disponível 24h por dia, sete dias na semana, ou através do Site: www.contatoseguro.com.br, com o preenchimento de formulário eletrônico. Em todos os canais de contato disponíveis, o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo. O sigilo e a confidencialidade são garantidos e todos os relatos e denúncias serão devidamente investigados.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Coren/SC
Fls. nº____

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Sra. Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA: .....
Sr. Pedro Carlos Araújo Coutinho
Diretor Presidente
GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

CONTRATADA: .....
Sr. Cristian Mairesse Cavalheiro
Diretor Vice-Presidente de Tecnologia
GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br